



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 0076/2019.



AUTOR: Vereador e Presidente TENENTE SANTANA

Despacho:

**DEFERIDO** 

Araraguara,

0 4 JAN. 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Seção de Protocolo

08/01/2019 09:48:00 Guichê: 002.008/2019 Processo: 000.003/2019 Nome: C.M.A. - IND. Nº. 076/2019

Distribuição: Chefia de Gabinete Assunto: VISTORIA EM ARVORE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja feita vistoria e posterior retirada de uma árvore localizada na Av. Trifônio Guimarães, n.º 103, Jardim das Estações (Vila Xavier), desta cidade.

Solicitado a interceder por nossa comunidade, fomos procurados pelo morador do imóvel acima discriminado, o qual relatou que a mencionada árvore se encontra infestada por cupins e com o interior de seu tronco completamente corroído e apodrecido, situação que está causando riscos de queda com consequentes danos pessoais e materiais.

Constata-se também que os referidos insetos já atacaram o madeiramento do imóvel em apreço e provocaram extensos danos no ripamento da sua área de serviço (vide fotos em nexo).

Fotos em anexo.

Araraquara, 03 de janeiro de 2019.

## =DECLARAÇÃO=

Estou ciente e de acordo que, caso a árvore seja removida pela Prefeitura, a mesma não irá efetuar os reparos no passeio público.

Estarei realizando os devidos reparos, bem como a construção de nova cova para futuro plantio, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do serviço.

Em <u>04</u> de <u>faneiro</u> de <u>2019</u>
Ass: Lagraid NARdin
(proprietário do imóvel)
· Nome: Laercio Nordin
• CPF: 005.455.148-00
RG: 12.161. 206   55P   5P
Endereço: Av. Trifônio Guimaras, 103 32 des Estacoes Araragyora 15P.
Jd des Estaves Araraguera 15P.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

Fazem entre si, RUTH ARGENTE CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.320.255, expedido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 159.944.108-02, residente e domiciliada na Avenida Mário Arantes de Almeida (Av. 42), n.º 390, Bairro Santa Angelina, Araraquara/SP, doravante denominada LOCADORA e LAÉRCIO NARDIN, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do RG nº 12.161.206, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 005.455.148, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na <u>AVENIDA TRIFÔNIO GUIMARÃES</u>, n.º 103, Bairro Jardim Santa Thereza, Araraquara/SP, CEP 14.810-544;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 10 de 10 de 2018 e terminando no dia 10 de 2019;

Parágrafo único. Terminado o prazo inicialmente convencionado a locação poderá ser cancelada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 do mês subsequente ao vencido a ser pago diretamente à LOCADORA, mediante recibo, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento do aluguel;

**Parágrafo único:** Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste pelo Índice de Preços do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou ainda nas ausências destes pelos Índices de Preços ao Consumidor calculado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS (IPE-POA-IEPE) ou o índice que vier a substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel, mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período;

As Ruth Brogenti Pruz C

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins residenciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso da LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Faz parte integrante deste contrato o TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL locado com suas condições gerais;

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas condições e de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências e instalações, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

Parágrafo único: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica e água;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito da LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar, o regulamento da postura municipal e da saúde, ficando responsável pelas multas a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O vencimento do aluguel impago conferirá o direito do LOCADOR em ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Como fiador do LOCATÁRIO, por força de lei e do presente contrato, assina o Sr. Marcos Aparecido Stivanatto, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Av. Armando Biagioni, 1590, Jardim das Estações, Araraquara/SP, cep 14.810.373, portador do RG nº 19.598.589-X, CPF nº 088.395.718-33;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os contratantes elegem o Foro Central de Araraquara, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Araraquara, 10 de Novembro de 2018.

**RUTH ARGENTE CRUZ** 

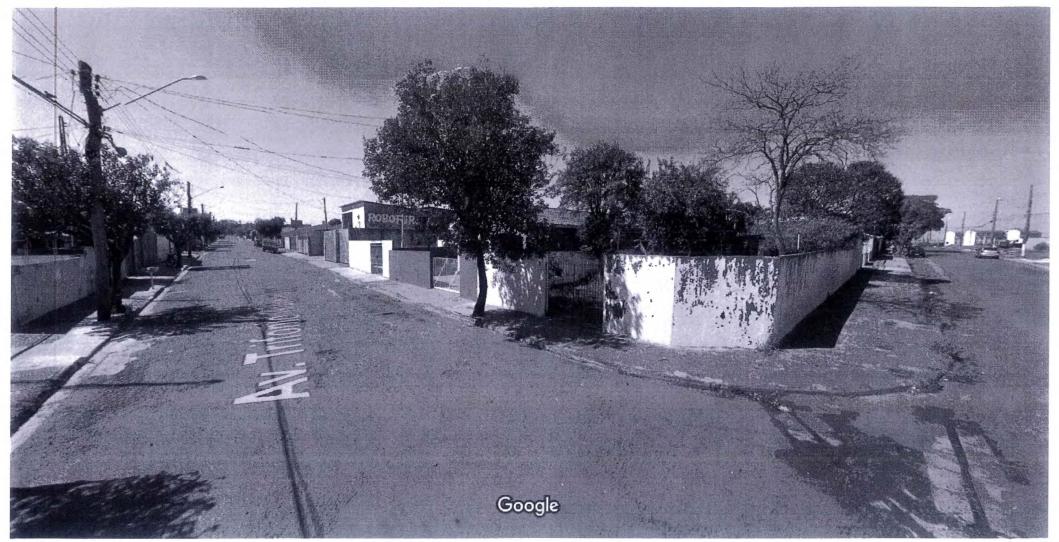
LOCADOŘ

ÉAÉRCIO NARDIN LOCATÁRIO

MARCOS APARECIDO STIVANATTO

Fiador

## Google Maps 16 Av. Trifonio Guimarães



Captura da imagem: ago 2011 © 2019 Google

Araraquara, São Paulo

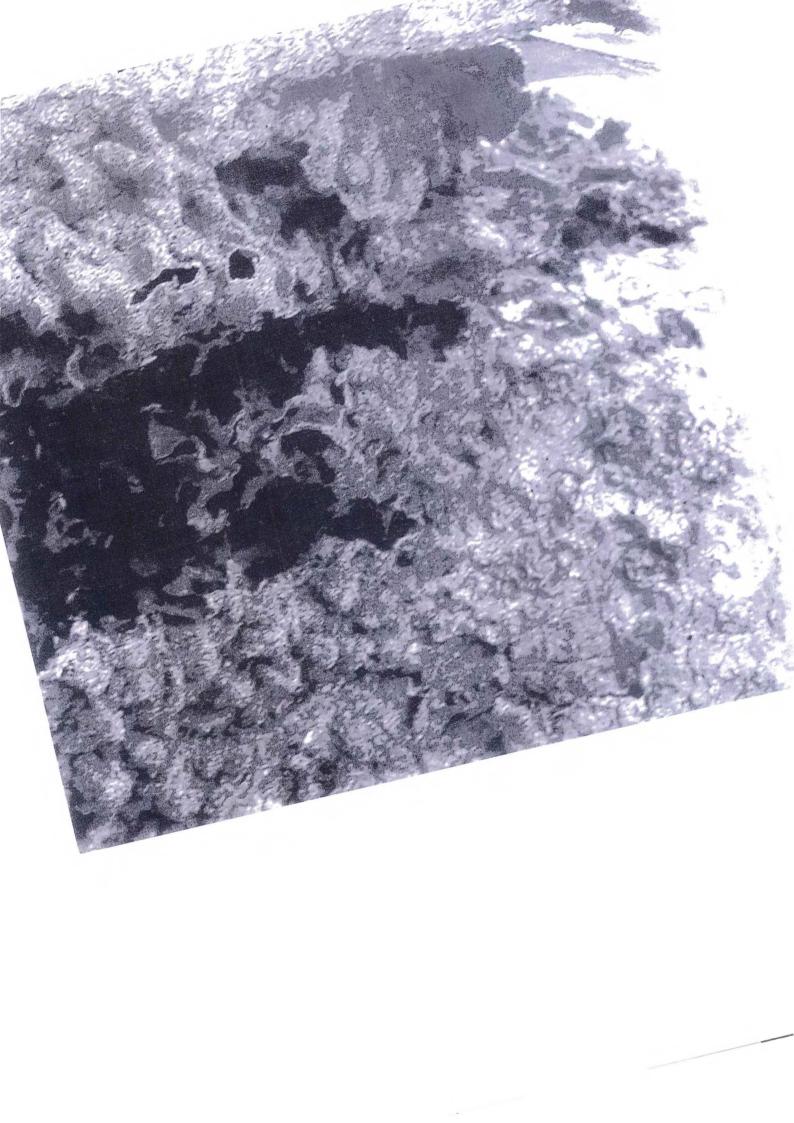


Google, Inc.

Street View - ago 2011







, 😭 Qutlook

👱 Baixar 🥒 Tela inteira 🧠 Ocultar email 🔒 Imprimir

